



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 251/86

SÚMULA: Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de que trata a Lei nº 202/84 de 20.08.84, passa a constar-se dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1.1 - Junta do Serviço Militar

2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMMEDIATA

2.1 - Governo Municipal

2.1.1 - Gabinete do Prefeito

2.1.2 - Assessoria de Bem Estar Social

2.1.3 - Procuradoria Jurídica

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 - Secretaria de Administração

3.2 - Secretaria de Finanças

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

4.2 - Secretaria de Viação, Obras e Svs. Urbanos.

5. ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

5.1 - Administração Regional de São Luiz

5.2 - Administração Regional de Alto Faraday

5.3 - Administração Regional de Cristo Rei

5.4 - Administração Regional de Pinheiro.

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº 1 rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa a ele subordinada, por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs 2, 3, 4 e 5 subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar, reger-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito, compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativa, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades, associações de classe, atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, manter o Prefeito informado dos notícias de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desempenhar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Chefe do Executivo.

ASSESSORIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Art. 5º - A Assessoria de Bem Estar Social compete promover os serviços de assistência médico-ontológico - social à população do Município; promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; bem como promoção de levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro aos necessitados.

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - Incumbe a Procuradoria Jurídica representar o Município em juízo, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídicas que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação e protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda e distribuição, controle de todo o material usado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, da manutenção do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 8º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Materiais e Compras
- III - Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do Município das atividades referentes ao orçamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução dos orçamentos do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Controle Interno
- II - Departamento de Tributação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do Município, cabendo-lhe a organização, difusão, administração, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes das áreas federal e estadual; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; a manutenção da biblioteca pública municipal; a elaboração de programas recreativos para maior desenvolvimento de esportes em suas diversas modalidades; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinado ao seu titular:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura
- III - Departamento de Esportes

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SVS. URBANOS

Art. 13 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o Órgão encarregado de executar as atividades concernentes a construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário municipal, bem como obras complementares; a execução do plano rodoviário municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário do Município; a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas e próprios municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e aberturas de novas arterias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos relacionados a serviços de sua competência; a manutenção de ruas e praças, parques e jardins; a arborização de vias e logradouros públicos; a manutenção da limpeza pública; a administração de cemitérios públicos; a fabricação de tubos e artefatos de cimento; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedido ou permitido.

Art. 14 - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, subordinando-se imediatamente ao respectivo titular, os se-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

quintos Departamentos:

- I - Departamento Rodoviário Municipal
- II - Departamento de Obras
- III - Departamento de Serviços Urbanos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 15 - As Administrações Regionais são Órgãos de descentralização territorial encarregados nos distritos e localidades de porte a justificar a sua existência, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com instruções recebidas do poder executivo de coordenar a arrecadação dos tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação dos órgãos centralizados da Prefeitura; da execução dos serviços públicos urbanos na sua área; de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes Órgãos da Prefeitura.

Art. 16 - As administrações regionais de Capanema são as seguintes e seus administradores subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Administração Regional de São Luiz
- II - Administração Regional de Alto Paradá
- III - Administração Regional de Cristo Rei
- IV - Administração Regional de Pinheiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares à organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal de Capanema, autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando as unidades de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 19 - O Prefeito baixará oportunamente regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais dos diferentes Departamentos da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si segundo o seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem.

I - Nomeação, admissão, contratação de servidores, qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato de trabalho.

II - Concessão, cassação de aposentadoria.

III - Decretação de prisão administrativa;

IV - Concessão ou permissão de serviço público;

V - Homologação de licitação, qualquer que seja sua finalidade.

Art. 21 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e verbas, atribuições e instalações.

Art. 22 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua cooperação.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão administrativa e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 1987.

Armando Guerra
Prefeito Municipal

Maril Lucca
Sec. Administração.